



Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 001/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATADO: **POSTO & HOTEL GIRA-SOL LTDA**
CNPJ: 03.367.223/0001-80
ENDEREÇO: BR 381 KM 325/LAGES/BELA
VISTA DE MINAS/MG/ 35.938000

OBJETO: Fornecimento de 2.200 litros de gasolina e 12 litros de óleo lubrificante automotivo para Câmara Municipal de Bela Vista de Minas durante o ano de 2014.

VALOR: R\$ 6.667,80 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇ.: 00001.33.90.30.00.20.01

NORMA LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

Autorizo a contratação da empresa acima identificada, com a emissão dos documentos e demais atos necessários.

Bela Vista de Minas/MG, 06 de março de 2014.

GERCI ARMELINDO EVANGELISTA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 001/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATADO: **POSTO & HOTEL GIRA-SOL LTDA**
CNPJ: 03.367.223/0001-80
ENDEREÇO: BR 381 KM 325/LAGES/BELA
VISTA DE MINAS/MG/ 35.938000

OBJETO: Fornecimento de 2.200 litros de gasolina e 12 litros de óleo lubrificante automotivo para Câmara Municipal de Bela Vista de Minas durante o ano de 2014.

VALOR: R\$ 6.667,80 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇ.: 00001.33.90.30.00.20.01

VIGÊNCIA: 06/03/2014 a 31/12/2014

Publique-se.

GERCI ARMELINDO EVANGELISTA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG

CONTRATO

**Contrato N.º 002/2014
Dispensa N.º 001/2014**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051.0001/70, com sede a Rua Artur Costa Silva, nº. 70, Maria Marcelina, Bela Vista de Minas/MG, CEP 35.938-000, representada neste ato pelo seu Presidente, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **POSTO E HOTEL GIRASOL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.367.223/0001-80, com sede na BR 381, KM 325, bairro Lages, Bela Vista de Minas/MG, CEP 35.938-000, neste ato representado pelo seu (sua) representante legal, Oswaldo Jorge, inscrito no CPF sob o nº 010.641.963-68 denominada de agora em diante **CONTRATADA**, firmam o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 2.200 litros de gasolina e 12 litros de óleo lubrificante automotivo para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.
- 1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 2.1** - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Câmara Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constante da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA.

- 3.1** - Este contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2014.
- 3.2** – O prazo de entrega dos bens objeto deste contrato será de imediato com entrega pela Contratada, da “AUTORIZAÇÃO DE

***AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***



Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG

FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 - O valor total do contrato é de R\$ 6.667,80 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), cujo pagamento dar-se-á mensalmente conforme a entrega do objeto requisitado e de acordo com a nota fiscal apresentada, com vencimento todo o último dia útil de cada mês.

4.3 - Conforme proposta, o valor do litro de gasolina é de R\$2,949 (dois reais e novecentos e quarenta e nove centavos) e do litro de óleo lubrificante automotivo de R\$15,00 (quinze reais).

4.4 - Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do índice de reajuste aplicado pela Petrobras ou mediante comprovação dos custos visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – A CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como se obrigará a manter a disponibilidade regular dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Controle Interno da CONTRATANTE acompanhará as atividades da CONTRATADA para consecução deste contrato.

6.2 - Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas, tais como: hospedagem, alimentação, transporte e outras que por ventura ocorram, para realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

***AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***



Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 0,5% ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93 serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Câmara.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega de bens nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/entrega de bens contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem



Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG

como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade/comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Era/ MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, 06 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



*Câmara Municipal de
Bela Vista de Minas – MG*

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA